



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 149/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FREESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 95.073.011/0001-08, estabelecida na Rua Coroados, n.º 1349, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela, CEP 98500-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Fabiano André Freese**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 962.081.040-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4076952656, residente e domiciliado na, na cidade de Tenente Portela-RS, CEP: 98500-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 582 (quinhentas e oitenta e duas) Cestas de Natal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2016, com amparo na Lei Municipal n.º 2.675, de 29/10/2015, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	582	Un	Cesta de Natal, contendo: 1) 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; 2) 02 unidades de aves temperada, de no mínimo 03 kg (três quilogramas) cada; 3) 04 litros de refrigerante, sabores cola e guaraná; 4) 01 caixa com bombons sortidos, com no mínimo 300 gramas. Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 30(trinta) dias, com exceção da coxa e sobrecoxa, que deverá apresentar certificado sanitário do dia da entrega.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4 DA ENTREGA:

4.1 A entrega das cestas básicas deverá ser efetuada, em local, dentro do perímetro urbano do Município, em local adequado para a entrega, devendo os produtos serem acondicionados em embalagens apropriadas, sendo que cada cesta deverá conter 08Kg de coxa e sobrecoxa de frango congeladas, 02 aves temperadas de no mínimo 03Kg cada, 04 litros de refrigerante, 01 caixa de bombom, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, devendo a entrega realizar-se, nos dias e nas quantidades abaixo relacionadas, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, sem quaisquer ônus ao Município:

Nº Cestas Básicas	Data Entrega
582	13 e 14/12

4.2 A empresa adjudicatária somente poderá fazer a entrega da Cesta Básica mediante a entrega da requisição expedida pelo Município, devidamente assinada no verso pelo servidor, a qual valerá como recibo.

4.3 Os itens deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte até o local da entrega, bem como, deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo os dados do fabricante, data de fabricação,

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

prazo de validade, número do lote, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Todos os produtos alimentícios a serem entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital, apresentado na Proposta e aceito pela Comissão designada, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas a substituição, contados da notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

4.6 O recebimento dos produtos, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.7 As despesas de frete e seguro até a entrega das cestas, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR:

Pelo fornecimento das cestas básicas a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) por cesta básica, totalizando **R\$ 63.729,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte e nove reais)**.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da totalidade dos itens adjudicados, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos itens, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.4 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado, a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

10.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 113/2016, de 01/11/2016 (Processo Administrativo nº 221/2016)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

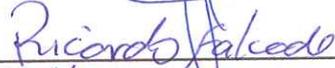
Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2016

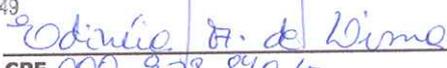

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849


FABIANO ANDRÉ FREESE
Sócio- Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 01060027089


CPF 000 928 840 67



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 149/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FREESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 95.073.011/0001-08, estabelecida na Rua Coroados, n.º 1349, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela, CEP 98500-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Fabiano André Freese**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 962.081.040-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4076952656, residente e domiciliado na, na cidade de Tenente Portela-RS, CEP: 98500-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 582 (quinhentas e oitenta e duas) Cestas de Natal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2016, com amparo na Lei Municipal n.º 2.675, de 29/10/2015, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	582	Un	Cesta de Natal, contendo: 1) 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; 2) 02 unidades de aves temperada, de no mínimo 03 kg (três quilogramas) cada; 3) 04 litros de refrigerante, sabores cola e guaraná; 4) 01 caixa com bombons sortidos, com no mínimo 300 gramas. Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 30(trinta) dias, com exceção da coxa e sobrecoxa, que deverá apresentar certificado sanitário do dia da entrega.

3 DA SUPRESSÃO:

3.1 Fica suprimido do objeto do presente 07 (sete) cestas natalinas, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8666/93, conforme Memorando Interno n.º 129/2016/DRH, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face da supressão fica suprimido do contrato o valor total de **R\$ 766,50 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

4 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 113/2016, de 01/11/2016 (Processo Administrativo n.º 221/2016)**.

5 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.584, de 30 de agosto de 2006.

6 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de dezembro de 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FABIANO ANDRÉ FREESE
Sócio- Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


987568620-68

CPF


057.713.609-93